



PROCESSO Nº : 364835/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
RESPONSÁVEL : MARIA MANEA DA CRUZ
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o artigo 293, §1º, do Regimento Interno, no final de cada exercício a unidade responsável pelo controle de sanções deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 UPFs-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção.

No caso concreto, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal constatou que as multas aplicadas à Sra. Maria Manea da Cruz nos processos nºs 221082/2017 (1,20 UPFs/MT), 237574/2016 (11 UPFs/MT) e 364835/2017 (6 UPFs/MT), que totalizam o montante de 18,20 UPFs-MT, podem ser agrupadas para fins de execução fiscal, sem necessidade de apensar os autos, a fim de assegurar o melhor andamento processual.

Convém destacar que o Ministério Público de Contas ratificou o posicionamento técnico.

Pelo exposto e, considerando que os procedimentos sugeridos pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções estão amparados pelo art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acolho o Parecer nº 6.055/2019 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de determinar:

- I) o agrupamento das multas aplicadas à Sra. Maria Manea da Cruz nos Processos nºs 221082/2017, 237574/2016 e 364835/2017;
- II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a baixa no Sistema





CONTROL-P das multas aplicadas à interessada já mencionada, pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo nº 364835/2017 do saldo total de 18,20 UPF's/MT;

III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, após a expedição do Acórdão, para fins de execução judicial do valor devido.

É como voto.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2020.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

